



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

#### **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07//2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, vale alimentação com a finalidade de ser utilizado pelos funcionários da Câmara Municipal de Chavantes, **conforme descrito no Anexo I.**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 29/03/2023**

**HORÁRIO: 10h00m**

**LOCAL:** A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL no endereço [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**PREGOEIRO:** Matheus Unzer Oliveira Bueno

**EQUIPE DE APOIO:** Carla Suzuki e Ivis Martins de Araújo.

### **1. PREÂMBULO**

**1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**, com sede na Avenida Doutor Arnaldo Ferreira da Silva, nº441, bairro Chavantes Novo, Chavantes, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.638.918/0001-23, por intermédio de seu presidente **LUÍS CÉSAR PEDRO LONGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que no local, data e horário abaixo indicado, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE, (menor percentual de taxa de administração)**, objetivando a Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, Vale Alimentação com a finalidade de ser utilizado pelos funcionários da Câmara Municipal de Chavantes, **conforme descrito no Anexo I.** O Pregão será realizado por Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº 01 de janeiro de 2023 e será regida pelo Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, nos moldes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 147, de 07 de agosto de 2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**1.2** Conforme o Decreto 10.024/19 – Artigo 26: Após a divulgação do Edital em sítio eletrônico, os licitantes encaminharão a proposta de preço,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

**1.3** Os documentos relativos à Habilitação, solicitados neste Edital, deverão ser anexados obrigatoriamente com a Proposta de Preços na plataforma da BLL (Bolsa de Licitações do Brasil) onde ocorrerá a sessão, em local próprio para a inserção dos documentos;

**1.4** As empresas que não anexarem a documentação corretamente na plataforma serão consideradas INABILITADAS. Estes documentos só estarão disponíveis após o encerramento da disputa de lances do Pregão;

**1.5** Consultas e/ou encaminhamentos poderão ser solicitados pelo e-mail: [aglegislativo@camarachavantes.sp.gov.br](mailto:aglegislativo@camarachavantes.sp.gov.br); através do telefone: (14) 3342-1576 – Setor de Compras e Licitações ou, no endereço: Avenida Doutor Arnaldo Ferreira da Silva, Nº441, bairro Chavantes Novo, Chavantes/SP;

**1.6** Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico via chat do sistema. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. A resposta do pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema e vincularão os participantes e administração;

**1.7** A sessão de processamento do Pregão será realizada no endereço eletrônico acima indicado, iniciando-se no dia **29/03/2023** às **10h00min** e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

**1.8** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**1.9** Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico na documentação relativa ao certame.

**1.10** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema BLL, poderá ser esclarecida pelo telefone: (41) 3097-4600, por chat (na página inicial do site, clicando no botão atendimento Online ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

### **RESUMO DA LICITAÇÃO:**

**TIPO DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO

**REGIME DE EXECUÇÃO:** POR TAREFAS EXECUTADAS

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO:** R\$ 58.800,00

**ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES ATÉ :** 24/03/2023

**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 10520/2022, Lei Complementar 123/2006, no que couber ;Lei 14133/2021 e demais legislações correlatas.

**LOCAL:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** [aglegislativo@camarachavantes.sp.gov.br](mailto:aglegislativo@camarachavantes.sp.gov.br)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília ( DF).

**IMPORTANTE:** serão observadas as seguinte datas e horários para os procedimentos :

| <b>RECEBIMENTO<br/>DAS PROPOSTAS</b>                     | <b>ABERTURA<br/>DAS PROPOSTAS</b> | <b>INÍCIO DA<br/>DISPUTA DE PREÇOS</b> |
|----------------------------------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------------|
| De 10h do dia 15/03/2023<br>até às 09h do dia 29/03/2023 | Às 09 horas do dia 29/03/2023     | Às 10h do dia 29/03/2023               |



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

### **2. DO OBJETO**

**2.1** A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, Vale Alimentação com a finalidade de ser utilizado pelos funcionários da Câmara Municipal de Chavantes, **conforme descrito no Anexo I.**

### **3. TIPO DO PREGÃO**

**3.1** Este Pregão Eletrônico é do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE (menor percentual de taxa de administração).**

### **4. DA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Poderão participar do certame todos os interessados que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

**4.2** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**4.3** Não poderão disputar esta licitação:

**4.3.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.3.2.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.3.3** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.3.4** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.3.5** agente público do órgão ou entidade licitante;

**4.4** É vedado ao fornecedor se identificar em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.

### **5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** O valor estimado para atender as despesas com o objeto do presente Pregão é de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), e o limite mínimo da taxa de administração de **0,00% (zero por cento)**, para a prestação dos serviços constantes do anexo I, tendo por base a realização de pesquisa de mercado.

**5.2** Se a proposta da licitante estiver seriamente desequilibrada ou os preços inexequíveis, em relação à estimativa prévia do serviço pela Entidade de Licitação, esta poderá exigir que o licitante apresente um detalhamento dos preços ofertados, a fim de demonstrar a consistência dos preços em relação ao método e prazo propostos.

**5.3** Nos preços já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação ao objeto deste edital.

**5.4** As despesas decorrentes da presente prestação dos serviços onerarão os recursos orçamentários:

| Ficha | Func. Program     | Class. Econom. | Recurso | Discriminação                               | Saldo      |
|-------|-------------------|----------------|---------|---------------------------------------------|------------|
| 008   | 01.031.0001.2.001 | 3.3.90.39.00   | Tesouro | Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica | 111.768,57 |

### **6. DOS ANEXOS**

**6.1** São parte integrante do presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Especificação do objeto e estimativa de consumo;
- b) ANEXO II – Modelo de Procuração para credenciamento;
- b) ANEXO III – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

- c) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;
- d) ANEXO V – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal;
- e) ANEXO VI – Minuta de Contrato;
- f) ANEXO VII – Proposta de Preço;
- g) ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Microempresas ou Empresas de pequeno porte;
- h) ANEXO IX – Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da BLL – Bolsa de Licitações Brasil;
- i) ANEXO X – Custo pela utilização do sistema.

### **7. DO CREDENCIAMENTO**

**7.1** As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), em até no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado do Edital.

**7.1.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**7.1.3** As licitantes deverão realizar o credenciamento no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**7.2** No aba Cadastro no sistema da BLL está disponibilizado um manual e passo a passo para cadastro no sistema.

**7.3** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (Anexo IX)
- b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (Anexo IX) e
- c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

**7.4** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de

Página 6 de 58



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil (Anexo X).

**7.5** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo VIII para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

**7.6** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no Anexo VIII, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**7.7** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**7.8** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico;

**7.9** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

**7.9.1** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

**7.9.2** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. Caberá ao fornecedor comunicar imediatamente ao fornecedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**8.1** Somente poderão participar desta licitação as empresas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação de consórcios, empresas com falência



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

decretada, em recuperação judicial ou extrajudicial quando não apresentada o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os outros requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecido neste Edital (Súmula nº 50 do TCESP), ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Chavantes.

**8.2** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015, informando esta condição quando do preenchimento do cadastro da proposta no sistema.

### **9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**9.1** As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e com o valor do lote, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**9.2** A licitante no pregão eletrônico deverá manifestar por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências previstas no Edital.

**9.3** A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome (RAZÃO SOCIAL), endereço, telefone, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Número do Processo e do Pregão;
- c) Apresentar a descrição detalhada do objeto do pregão, em conformidade com as especificações contidas no **ANEXO I**, a descrição deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- d) Preços por lote, em moeda corrente nacional e em algarismos (não será admissível cotação de preços em milésimos de real, ou seja, expressão monetária inferior aos centavos) com exceção do preço global e/ou total da proposta que deverá ser em algarismos e por extenso;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

- e) A proposta de preços deverá ser elaborada considerando a quantidade estipulada no Anexo I, calculando o valor mensal e total com a taxa de administração.
- f) O preço cobrado a título de taxa de administração não poderá ser inferior a 0% (zero) por cento, não se admitindo, assim, taxa negativa;
- g) O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irredutível, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações;
- h) Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como, por exemplo: materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, seguros, cargas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, transportes, custos e benefícios, tributos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços do objeto da presente licitação, não se responsabilizando a Câmara sob nenhuma delas;
- i) No caso de a proponente ofertar preços com 03 (três) ou mais casas decimais após a vírgula, serão consideradas as duas primeiras e desprezadas as demais;
- j) A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21, combinado com o art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002.
- k) Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente edital;
- l) Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação da proposta comercial, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- m) O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar de sua apresentação. As propostas com prazos inferiores ao estipulado serão automaticamente DESCLASSIFICADAS.

**9.4** - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances;

**9.5** - A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto em “Modelo de Proposta de Preço” deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo VII, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante;

### **10. DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**10.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**10.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**10.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**10.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**10.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**10.6** O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote

**10.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**10.8** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**10.9** - A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**10.10** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor pelo mesmo licitante, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

**10.11** - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação de seu ofertante.

**10.12** – O tipo de Julgamento será no MODO DE DISPUTA ABERTO.

**10.12.1** - No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

**10.12.2** - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

**10.12.3** - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa;

**10.13** - No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, neste momento, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

a) Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições será convocada e poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 05 (cinco) minutos, sobre pena de preclusão.

b) Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo estabelecido, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

**10.14** - À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema;

**10.15** - A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

**10.16** – Na hipótese do sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e, a mesma permaneça acessível aos demais participantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo aos atos realizados.

**10.17** – Quando da desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

### **11. DO JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**11.1** - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

**11.2** - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, definida a licitante vencedora, o Pregoeiro poderá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à redução do preço. A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**11.3** - Será estabelecido prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta da licitante vencedora e se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 11.2.

**11.4** - Após a negociação, o pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada.

**11.4.1** - O pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Câmara de Chavantes, coerentes com a execução do



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

**11.4.2** - Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, no prazo que estipular, por meio de documentação que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

**11.4.3** - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

**11.5** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o pregoeiro ao julgamento da habilitação.

**11.6** - O pregoeiro verificará os dados e informações do autor da oferta aceita;

**11.7** - Caso os dados e informações constantes no Cadastro de Fornecedores não atendam os requisitos estabelecidos no edital, o pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas efetuadas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Esta verificação será certificada pelo pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

**11.8** Os documentos apresentados que não estejam regularizados, ou que não sejam possíveis a comprovação de sua autenticidade através de meio eletrônico deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticado por tabelião de notas ou por funcionário responsável pelo cadastro, os quais, depois de examinados e rubricados pelo pregoeiro, serão anexados ao processo da licitação.

## **12. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**12.1** - Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

**12.2** - A habilitação da licitante vencedora, de acordo com a documentação especificada no subitem 12.12 deste Edital, será verificada por meio dos sítios



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

próprios disponibilizados pela Internet e da análise de documentação complementar por ela encaminhada.

**12.3** - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas.

**12.4** - A documentação relativa à Habilitação Jurídica sempre deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.

**12.5** - Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

**12.6** - Caso os dados e informações constantes na BLL não atendam aos requisitos exigidos no subitem 12.12 deste Edital, o pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

**12.7** - O pregoeiro e sua equipe de apoio alcançarão os documentos exigidos no item 12.12 deste Edital, por meio eletrônico, aqueles assim disponibilizados, devendo a licitante encaminhar pelo sistema BLL os demais documentos não emitidos via Internet.

**12.8** - Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos, observado o prazo estipulado no subitem 12.3.

**12.9** - A Câmara Municipal de Chavantes não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem às cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados para o e-mail [aglegislativo@camarachavantes.sp.gov.br](mailto:aglegislativo@camarachavantes.sp.gov.br), dentro do prazo estabelecido, sobre pena de inabilitação, mediante decisão motivada.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

**12.10** - Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

**12.11** - A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados:

### **12.12.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação;
- c)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

### **12.12.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** **Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual (Débitos Tributários da Dívida Ativa e Débitos Tributários Não inscritos na Dívida Ativa) e Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;**
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
- d)** Prova de regularidade relativa com a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND junto ao INSS;
- e)** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF – Certidão de Regularidade do FGTS.
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

### **12.12.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

**a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação.

**b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, mencionado expressamente em cada balanço o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

**12.12.4** Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

**12.12.5** Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

**12.12.5.1** Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

**12.12.5.2** As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

**12.12.5.3** Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

**12.12.5.4** Para as Sociedades por Ações: O Balanço Patrimonial e DRE já exigível e apresentado na forma da Lei Federal nº 6.404/76;

**12.12.5.5** Para os demais tipos de sociedades, apresentar alternativamente:

**a)** Cópia legível e autenticada das páginas do Livro Diário Geral onde foi transcrito o Balanço Patrimonial e DRE do último exercício, com as assinaturas do representante da empresa e do contador responsável. E, cópia autenticada dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Geral (devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou pelo SPED-Contábil) onde foi transcrito o Balanço Patrimonial e DRE do último exercício.

**b)** Para as empresas optantes do regime de Lucro Presumido, Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte (DESDE QUE COMPROVEM ESSA CONDIÇÃO) que não possuam Livro Diário Geral, apresentar Balanço



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

Patrimonial e DRE do último exercício, com as assinaturas do representante da empresa e do contador responsável, com o respectivo registro na Junta Comercial ou no Cartório de Registro ou pelo SPED Contábil ou DSPJ – Declaração Simplificada de Pessoa Jurídica (exigida pela Receita Federal) do último exercício ou a DIPJ – Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (Receita Federal) do último exercício.

c) O Micro Empreendedor Individual deverá apresentar o Relatório Mensal das Receitas Brutas dos últimos três meses, bem como, a última Declaração Anual Simplificada.

### **12.12.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.12.6.1** Atestado(s) de desempenho anterior, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando que a licitante tenha executado serviços, referente à prestação de serviços aos descritos no objeto desta licitação, em quantidades de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, permitida a somatória de atestados para atingir o percentual.

**12.12.6.2** O(s) atestado(s) deverá (ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como, nome, cargo do signatário e seu endereço completo.

### **12.12.7 OUTRAS COMPROVAÇÕES**

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo que constitui o **Anexo IV** deste Edital;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração – **Anexo V**.

c) As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da Licitante, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**13.1** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

**13.2** Os documentos serão analisados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

**13.3** Estando a documentação de habilitação da Licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

**13.4** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

**13.4.1** Na situação a que se refere este item, o pregoeiro deverá negociar com a Licitante para que seja obtido preço melhor.

**13.5** Estando a documentação de habilitação da Licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

**13.6** A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste edital mediante a apresentação de documentos, através do sistema eletrônico, ou por correio eletrônico, sendo este autorizado pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no prazo de 2 (duas) horas.

**13.7** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, sendo de inteira responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e os manter atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação.

**13.7.1** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 hora, podendo ser prorrogado por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**13.8** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

**13.9** Após a entrega de documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**13.9.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**13.9.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**13.10** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

### **14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** Até 03 (três) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, mediante petição dirigida ao pregoeiro e apresentada via e-mail: [aglegislativo@camarachavantes.sp.gov.br](mailto:aglegislativo@camarachavantes.sp.gov.br) e deverão observar o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

**14.2** No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail à cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a) Do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
- b) Do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

**14.2.1** Caberá ao pregoeiro (a) manifestar-se, motivadamente, a respeito da(s) impugnação (ões), proferindo sua decisão até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para a abertura do certame.

**14.3** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas será designado nova data para a realização do certame.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

**14.4** A impugnação, feita tempestivamente pela LICITANTE, não a impedirá de participar deste Pregão.

**14.5** A decisão sobre a impugnação será publicada no Diário Oficial do Município.

**14.6** Os pedidos de impugnações bem como as respectivas respostas serão divulgados pelo Pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

**14.7** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**14.7.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**14.7.2** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**14.8** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**14.9** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.10** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.11** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **15. DO CONTRATO**

**15.1** Ficam estabelecidos o prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data de homologação e publicação, para que a licitante vencedora assine o instrumento de contrato ou retire o documento equivalente;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

**15.2** Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o fornecedor do bem ou produto deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, sob pena de a contratação não se concretizar.

**15.3** Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

### **16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**16.1** Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, , no que couber.

**16.2** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**16.3** Os procedimentos para aplicação de advertência, multas relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como demais penalidades, serão conduzidos no âmbito do órgão contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitados o contraditório e ampla defesa.

**16.4** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**16.4.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**16.4.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**16.4.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**16.4.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**16.4.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**16.4.2.4.** deixar de apresentar amostra;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

**16.4.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**16.4.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**16.4.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**16.4.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**16.4.5.** fraudar a licitação;

**16.4.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**16.4.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**16.4.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**16.4.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**16.4. 6.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**16.4. 6.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**16.5.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**16.5.1.** advertência;

**16.5.2.** multa;

**16.5.3.** impedimento de licitar e contratar e

**16.5.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**16.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**16.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**16.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**16.6.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**16.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

### **17. DO PRAZO PARA INÍCIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.**

**17.1** A prestação dos serviços deverá ser realizada na forma estipulada pela Câmara Municipal neste edital e anexos do pregão nº 01/2023 conforme o ANEXO I Termo de Referência.

**17.1.1** A empresa vencedora terá o prazo de 30 dias para apresentar sua rede credenciada, comprovando que atende o disposto no Termo de Referência, sob pena de incorrer nas sanções previstas na cláusula 16.

**17.1.2** Os serviços deverão ser iniciados após o recebimento da Autorização de Fornecimento em até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento do documento supramencionado.

**17.2** Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais que forem necessários, decorrentes da prestação de serviços do objeto ora licitado e as entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Câmara Municipal de Chavantes.

**17.3** Realizados os serviços, esse será recebido:

**17.3.1** Provisoriamente - para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação contida no Termo de Referência ANEXO I;

**17.3.2** Definitivamente - após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, que ocorrerá expressa ou tacitamente, depois da data do recebimento provisório.

**17.4** Fica assegurado à Câmara Municipal de Chavantes o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas no edital e seus anexos do pregão nº 01/2023, ficando a licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os serviços irregulares no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciando a readequação dos mesmos, acatando as determinações efetuadas pela Câmara Municipal de Chavantes.

**17.4.1** Serão de responsabilidade da licitante vencedora do certame todos os serviços correlatos essenciais para a execução dos mesmos.

**17.5** Ocorrendo qualquer problema, a licitante vencedora deverá comunicar imediatamente por escrito à Câmara Municipal de Chavantes.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

### **18. DO PAGAMENTO**

**18.1** A Câmara Municipal de Chavantes efetuará o pagamento a licitante contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, após conferência pelo Departamento Administrativo, mediante depósito bancário.

**18.2** Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a licitante contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe.

**18.3** Quaisquer pagamentos não isentarão a licitante contratada das responsabilidades contratuais.

**18.4** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Câmara Municipal.

**18.5** Caso a licitante contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

### **19. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

**19.1** O Presidente da Câmara Municipal de Chavantes poderá revogar a presente licitação desde que presentes razões relevantes de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

### **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.2** A simples participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

**20.3** O órgão licitante poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes a sua abertura, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado. Em ambos os casos serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**20.4** O resultado do presente certame e demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no diário oficial.

**20.5** Em caso de alteração do texto do edital e de seus anexos que afete a documentação a ser apresentada ou formulação da proposta será restituída na íntegra o prazo de divulgação antes concedido.

**20.6** Não será exigida a prestação de garantia para as contratações resultantes desta licitação.

**20.7** É permitida a qualquer licitante o conhecimento dos termos do processo licitatório na íntegra, verificação “in loco” e a qualquer interessado, a obtenção de cópia, mediante pagamento dos emolumentos devidos.

**20.8** Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 9h:00m às 16h:00m horas, na Secretaria da Câmara Municipal de Chavantes/SP, situada na Avenida Doutor Arnaldo Ferreira da Silva, nº 441, Chavantes Novo, Chavantes/SP, ou pelo e-mail: [aglegislativo@camarachavantes.sp.gov.br](mailto:aglegislativo@camarachavantes.sp.gov.br).

**20.9** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.10** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Chavantes/SP.

Chavantes, 13 de março de 2023

**Luís César Pedro Longo**  
**Presidente**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

### **ANEXO I**

#### **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador eletrônico de segurança, Vale Alimentação com a finalidade de ser utilizado pelos funcionários da Câmara Municipal de Chavantes, **conforme especificações do edital.**

#### **MODALIDADE DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO**

O benefício será disponibilizado nas seguinte modalidade:

**VALE ALIMENTAÇÃO:** Em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados ,mercados..) de Chavantes e Ourinhos.

#### **LOTE I**

| Item | Discriminação    | Taxa Adm. (%) | Qtde. Cartões | De Valor Unitário Crédito | Do Valor Mensal Estimado | Valor Total Anual Estimado |
|------|------------------|---------------|---------------|---------------------------|--------------------------|----------------------------|
| I    | Vale Alimentação | .....         | 7             | R\$ 700,00                | R\$ 4.900,00             | R\$ 58.800,00              |

Deve ser considerado ainda que poderá haver alteração do valor do auxílio-alimentação durante o ano, bem como na quantidade de cartões.

#### **PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### **PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS**

A licitante contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias para iniciar os serviços, após o recebimento da Autorização do Fornecimento.

#### **FORMA E EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

O prazo para implantação do sistema, treinamento e liberação da rede credenciada deverá obedecer ao prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato.

O prazo de entrega dos cartões será de 15 (quinze) dias após a entrega das informações cadastrais dos servidores, que serão fornecidas à licitante vencedora pelo Departamento de Recursos Humanos, em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

Os cartões deverão ser entregues no Departamento Administrativo, embalados individualmente e com identificação nominal, ficando a licitante vencedora responsável pelo custo e risco do transporte dos cartões até a efetiva entrega e recebimento por funcionário do Departamento Administrativo.

Os cartões deverão ser providos de senha numérica individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização nas redes credenciadas.

Os créditos a serem realizados nos cartões serão solicitados, mensalmente, pelo Departamento de Recursos Humanos, por e-mail ou por outro meio formal, acompanhado de listagem com o nome dos funcionários beneficiados e respectivos valores a serem creditados, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência quanto ao dia da recarga.

A licitante vencedora deverá recarregar os cartões alimentação de modo que todo último dia do mês os créditos estejam disponíveis.

A licitante vencedora permitirá o acúmulo de créditos e disponibilizará os valores remanescentes dos respectivos cartões pelo prazo do contrato.

A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara Municipal de Chavantes no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração de acordo com a rotatividade dos servidores.

A licitante vencedora deverá fornecer a primeira via dos cartões sem custo.

Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

- Denominação completa deste órgão: Câmara Municipal de Chavantes/SP;
- Nome por extenso do funcionário;
- Número sequencial de controle individual.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

### **REDE CREDENCIADA:**

A licitante vencedora deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência do contrato, rede de estabelecimentos credenciados ativos, na quantidade mínima de 4 (quatro) estabelecimentos no município de Chavantes, sendo, ao menos, 04 redes de mercados /supermercados.

No Município de Ourinhos deverão manter no mínimo 4 (quatro) redes credenciadas de supermercados/hipermercados.

A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e a Câmara Municipal.

Caso seja necessário, a contratada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato, para credenciamento de demais estabelecimentos.

A licitante vencedora deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

A licitante vencedora deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas.

A Câmara Municipal de Chavantes poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

A licitante vencedora deverá comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Chavantes qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

### **SISTEMA DE APOIO**

A licitante vencedora deverá disponibilizar central de atendimento (telefônico e via internet), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, senha, extrato, consulta de saldo e consulta de estabelecimentos credenciados.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, a licitante vencedora terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, solicitado pelo Departamento de Recursos Humanos, pelo custo máximo de até R\$ 8,00 (oito reais), que deverá ser descontado do saldo do beneficiário.

A licitante vencedora deverá disponibilizar para a Câmara Municipal de Chavantes, sistema próprio, via Internet/WEB, para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e 2ª via, acompanhamento dos pedidos e consulta via WEB, no prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato.

A licitante vencedora deverá prestar assistência técnica administrativa à Câmara Municipal de Chavantes, relativo à manutenção do serviço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação pelo Departamento de Recursos Humanos, bem como atuar no sentido de aumentar os estabelecimentos credenciados de interesse da Câmara Municipal de Chavantes.

Obriga-se a licitante vencedora a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

A licitante vencedora obrigará-se a pronunciar e esclarecer em até 03 (três) dias úteis, sobre eventuais reclamações dos usuários dos cartões alimentação/refeição acerca dos estabelecimentos credenciados, sendo tais informações encaminhadas pelo Departamento de Recursos Humanos.

A licitante vencedora deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas: Nome do servidor da Câmara Municipal de Chavantes, número do cartão, data e valor do crédito concedido; Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor da Câmara Municipal de Chavantes.

### **TAXA ADMISSÍVEL**

As licitantes poderão ofertar Taxa de Administração até o limite mínimo de 0,0%, sendo que a proposta inicial a ser cadastrada no sistema Licitações e os lances durante a sessão deverão observar as condições do item 5.1 do edital.

Todos os tributos, custos diretos e indiretos e despesas incidentes, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e de qualquer natureza, deverão estar inclusos na taxa de administração resultante da proposta vencedora da licitação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

### **CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE CARTÕES:**

Os cartões deverão ser fornecidos com senha individual, nominais aos funcionários beneficiários que a Câmara Municipal de Chavantes indicar para crédito dos benefícios de assistência alimentar e débitos conforme utilização em estabelecimentos conveniados;

Os dados cadastrais iniciais dos funcionários e beneficiários (nome, CPF, opção do benefício, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da contratada, sem interferência da Câmara Municipal de Chavantes, sendo a única obrigação deste a de enviar as informações em arquivo .txt ou .xls cujo leiaute deverá ser fornecido pela **CONTRATADA**;

A primeira emissão de cartões será feita no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial funcionários e beneficiários apresentado pelo RH da Câmara Municipal de Chavantes;

A inclusão de novos funcionários e beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo Depto. RH da Câmara Municipal de Chavantes, diretamente no site da CONTRATADA ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da CONTRATADA, de forma automática, permanecendo à disposição da Câmara Municipal de Chavantes para consultas e/ou alterações;

Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Câmara Municipal de Chavantes ou para os beneficiários;

Fornecimento de segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão;

Não será admitida a cobrança de taxa para emissão do 1º cartão.

A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões;

A CONTRATADA obrigar-se-á a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

A validade do cartão será de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão;

A entrega dos cartões deverá ocorrer no seguinte endereço: Câmara Municipal de Chavantes, Av. Dr Arnaldo Ferreira da Silva, nº441, bairro Chavantes Novo/SP, CEP:18970-192.

### **SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS:**

A CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado acessível à Câmara Municipal de Chavantes e aos beneficiários através da Internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

Funcionalidades disponíveis a Câmara Municipal de Chavantes:

- a) Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício.
- b) Alteração de cadastro da empresa;
- c) Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos: Nome, CPF. Tipo e valor do benefício. Número do cartão Endereço de entrega do cartão;
- d) Solicitação de cartões;
- e) Bloqueio de cartões;
- f) Solicitação de reemissão de cartão;
- g) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação/refeição) e local para entrega do cartão;
- h) Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;
- i) Exclusão e alteração de benefício;
- j) Acompanhamento do status das solicitações;
- j) Reversão de créditos, sendo possibilitado ao BRDE efetuar o estorno de valores já creditados;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

l) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

m) Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

- 1) Alteração de senha;
- 2) Bloqueio de cartão;
- 3) Solicitação de reemissão de cartão;
- 4) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- 5) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

A disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação pela Câmara Municipal de Chavantes;

Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados;

O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.

A contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato;

Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da Câmara Municipal de Chavantes, seja por pedido individual ou carga por arquivo;

Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua disponibilização ou utilização, o que ocorrer por último, não havendo o bloqueio do cartão;

A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

### **SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE:**

A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, via telefone com discagem direta gratuita, para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;

Para atendimento do disposto no item anterior, a identificação do beneficiário junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão ou do CPF do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos ao BRDE ou à contratada.

**CONDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO:** a licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias após a homologação dos resultados do certame para apresentar lista com os estabelecimentos credenciados por município, dispondo a Câmara Municipal de Chavantes de 10 (dez) dias para inspecionar a listagem com o objetivo de confirmar o atendimento da condição referida. O contrato somente será assinado depois que a Câmara Municipal de Chavantes validar a listagem.

A CONTRATADA deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação da Câmara Municipal de Chavantes.

A Taxa de Administração deverá ser proposta em percentual, com duas casas decimais, que será aplicado sobre o valor que será consignado nos cartões.

A proposta vencedora será aquela que oferecer a menor Taxa de Administração para os benefícios, independentemente da modalidade, observada, a taxa máxima admissível, de acordo com o item 5.1 deste edital

Deverão estar incluídos, no valor de cada encomenda mensal, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via, mudanças de tipo de benefício (vale alimentação), custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Câmara Municipal de Chavantes.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

### **ANEXO II**

#### **MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ sob o n.º..... e Inscrição Estadual sob n.º....., representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)....., portador(a) da cédula de Identidade RG n.º..... e CPF n.º..... nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o (a) Sr (a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º..... e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante..... (indicação do órgão licitante), no que se referir ao Pregão Presencial N.º ...../..... com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do Pregão, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA DE PREÇO (A) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recursos administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, ou silenciar, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo(a) PREGOEIRO(A), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia.....

Local e data.

Assinatura

**Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.**

**(OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante, com firma reconhecida)**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

### **ANEXO III**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ - sediada no (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº XX/23 da Câmara Municipal de Chavantes/SP.

\_\_\_\_\_  
Nome/R.G.

Local e data

(OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

### **ANEXO IV**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

#### **D E C L A R A Ç ã O**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório Pregão Eletrônico nº XX/22, da Câmara Municipal de Chavantes/SP, declaro, sob as penas da lei que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei n.º 6.544, de 22 de Novembro de 1989, a \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

-----  
(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que  
assina)

(OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da  
licitante.)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

### ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

#### D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, para os fins previstos no item **12.12.7 “b”** do Edital de Pregão Eletrônico nº XX/23 processo nº XXXX/23, objetivando a aquisição de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que a empresa abaixo identificada não tem qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

Local e data,

\_\_\_\_\_

(OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

### **ANEXO VI -**

#### **MINUTA DE CONTRATO** **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**, com sede na Avenida Dr Arnaldo Ferreira da Silva , nº441, bairro Chavantes Novo, Chavantes, Estado de São Paulo , CEP: 18970-192, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.638.918/0001-23, por intermédio de seu presidente, o Vereador ..... RG ..... e CPF ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, ....., com sede na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representada pelo seu (qualificação/nome)....., RG....., CPF ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../23, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, ( Vale Alimentação) com a finalidade de ser utilizado pelos funcionários da Câmara Municipal de Chavantes, de acordo com o Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**2.1** Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, considera-se parte integrante deste Contrato, o Edital do Pregão Nº...../2023 e seus anexos, constantes do Processo nº ...../2023, proposta apresentada pela contratada; e Ata da sessão do pregão eletrônico.

Página **38** de **58**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

**2.2** Durante a vigência, mediante termo de aditamento, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustadas no Anexo II do instrumento convocatório, mantidas as condições comerciais pactuadas

### **CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA INÍCIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.**

**3.1** A prestação dos serviços deverá ser realizada na forma estipulada pela Câmara no edital e anexos do pregão nº ....., conforme o ANEXO I Termo de Referência.

**3.1.1** Os serviços deverão ser iniciados após o recebimento da Autorização de Fornecimento em até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do documento supramencionado.

### **3.2 FORMA DE EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO:**

**3.2.1** O vale alimentação contemplará o fornecimento de alimentos in natura, de higiene pessoal e limpeza em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearia, açougue, peixaria, hortifrutis, comércio de laticínios e/ou frios).

**3.2.2** A CONTRATADA deverá fornecer a primeira via dos cartões sem custo.

**3.2.3** O prazo para implantação do sistema, treinamento e liberação da rede credenciada deverá obedecer ao prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato.

**3.2.4** O prazo de entrega dos cartões será de 15 (quinze) dias após a entrega das informações cadastrais dos servidores, que serão fornecidas à CONTRATADA pelo Departamento de Recursos Humanos, em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

**3.2.5** Os cartões deverão ser entregues no Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Chavantes, embalados individualmente e com identificação nominal, ficando a CONTRATADA responsável pelo custo e risco do transporte dos cartões até a efetiva entrega e recebimento por funcionário do Departamento Administrativo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

**3.2.6** Os cartões deverão ser providos de senha numérica individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização nas redes credenciadas.

**3.2.7** Os créditos a serem realizados nos cartões serão solicitados, mensalmente, pelo Departamento de Recursos Humanos, por e-mail ou por outro meio formal, acompanhado de listagem com os nomes dos funcionários beneficiados e respectivos valores a serem creditados, com no mínimo 04 (quatro) dias de antecedência quanto ao dia da recarga.

**3.2.8** A CONTRATADA deverá recarregar os cartões alimentação e refeição de modo que até as 10h do primeiro dia útil de cada mês os créditos estejam disponíveis.

**3.2.9** A CONTRATADA permitirá o acúmulo de créditos e disponibilizará os valores remanescentes dos respectivos cartões pelo prazo do contrato.

**3.2.10** A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração de acordo com a rotatividade dos servidores.

### **3.3 REDE CREDENCIADA:**

**3.3.1** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência do contrato, rede de estabelecimentos credenciados ativos, na quantidade mínima de 4 (quatro) estabelecimentos no município de Chavantes, aos menos (4) quatro mercados/supermercados

**3.3.2** No Município de Ourinhos, deverão manter no mínimo 4 (quatro) redes de estabelecimentos credenciadas.

**3.3.3** A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e o Paço Municipal.

**3.3.4** Caso seja necessário, a CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato, para credenciamento dos demais estabelecimentos credenciados deverão ser credenciados dentro do prazo.

**3.3.5** A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

**3.3.6** A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas.

**3.3.7** A Câmara poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

**3.3.8** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Câmara qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

### **3.4 SISTEMA DE APOIO:**

**3.4.1** A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento (telefônico e via internet), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, senha, extrato, consulta de saldo e consulta de estabelecimentos credenciados.

**3.4.2** Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, solicitado pelo Departamento de Recursos Humanos, pelo custo máximo de até R\$ 8,00 (oito reais), que deverá ser descontado do saldo do beneficiário.

**3.4.3** A CONTRATADA deverá disponibilizar para a Câmara, sistema próprio, via Internet/WEB, para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e 2ª via, acompanhamento dos pedidos e consulta via WEB, no prazo de até 10 **(dez) dias da assinatura do contrato**.

**3.4.4** A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica administrativa à Câmara, relativo à manutenção do serviço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação pelo Departamento de Recursos Humanos, bem como atuar no sentido de aumentar os estabelecimentos credenciados de interesse da Câmara.

**3.4.5** Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

**3.4.6** A CONTRATADA obrigará-se a pronunciar e esclarecer em até 03 (três) dias úteis, sobre eventuais reclamações dos usuários dos cartões alimentação acerca dos estabelecimentos credenciados, sendo tais informações encaminhadas pelo Departamento de Recursos Humanos.

**3.4.7** A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas: nome do servidor da Câmara Municipal de Chavantes, número do cartão, data e valor do crédito concedido; quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para **cada servidor da Câmara**.

**3.5** Realizado os serviços, esse será recebido:

**3.5.1** Provisoriamente - para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação contida no Termo de Referência ANEXO I;

**3.5.2** Definitivamente - após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, que ocorrerá expressa ou tacitamente, depois da data do **recebimento provisório**.

**3.6** Fica assegurado à Câmara Municipal de Chavantes o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas no edital e seus anexos do pregão eletrônico nº ....., ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os serviços irregulares no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciando a readequação dos mesmos, acatando as determinações efetuadas pela Câmara.

**3.7** Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os serviços correlatos essenciais para a execução dos mesmos.

**3.8** Ocorrendo qualquer problema, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente por escrito à Câmara Municipal de Chavantes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1** A duração do Contrato será de 12 (doze) meses, tendo início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, na forma da lei, se houver interesse da **CONTRATANTE**, até o prazo de 60 (sessenta) meses após o início de sua vigência.

**4.3** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela **CONTRATANTE**, em virtude do inadimplemento contratual comprovado.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

**4.4** A periodicidade anual para cálculo do reajuste será contada conforme determina a Lei de Licitações, e terá como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO .**

**5.1** O valor total do presente Contrato é de R\$...... (..... reais), estando incluso, no mesmo, todos e quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária, tributos, despesas com transporte, seguro, embalagem, carga, descarga, instalação, materiais, visitas para troca de peças outros valores similares, mediante apresentação da Nota Fiscal no Departamento Administrativo; sedo o percentual da taxa de administração de \_\_\_\_% (\_\_\_\_), aplicado sobre a somatória dos valores dos vales-alimentações efetivamente recarregados mensalmente.

**5.1.1** Os preços para a realização dos serviços objeto deste contrato são os apresentados na Proposta da CONTRATADA, a saber: - (nº item, quantidade, descrição, valor unitário e valor total).

**5.1.2** O valor resultante da aplicação dos preços unitários às quantidades executadas constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração para realização dos serviços objeto do presente contrato;

**5.1.3** Os preços unitários e globais incluem, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, seguros, saúde, hospedagem, segurança pessoal, alimentação, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais, remuneração, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a realização dos serviços objeto da presente licitação.

**5.2** As despesas decorrentes da presente prestação dos serviços onerarão os recursos orçamentários

| Ficha | Func. Programa    | Class. Econom. | Recurso | Discriminação                          | Saldo |
|-------|-------------------|----------------|---------|----------------------------------------|-------|
| 008   | 01.031.0001.2.001 | 3.3.90.39.00   | Tesouro | Outros Serviços Terc.- Pessoa Jurídica | R\$   |

**5.3** A Câmara Municipal de Chavantes, efetuará o pagamento a CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, após conferência pelo Depto. Administrativo, mediante depósito bancário.

**5.4** Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe.

**5.5** Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

**5.6** Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica- NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**5.7** A CONTRATADA deverá enviar o arquivo da nota fiscal eletrônica para o endereço eletrônico, [aglegislativo@camarachavantes.sp.gov.br](mailto:aglegislativo@camarachavantes.sp.gov.br).

**5.8** O pagamento deverá estar condicionado, também, à correta inserção, no corpo da NFe ou no campo "Observações do Contribuinte", dos dados necessários à identificação da origem da despesa, conforme o caso, indicando, (quando se aplicar) o número da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou nota empenho, número do contrato, número processo licitatório, base de cálculo do INSS, base de cálculo do IR.

### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DOS PREÇOS**

**6.1** Os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192/01.

**6.1.1** Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, de acordo com a variação oficial de preços, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), a qual deverá ser protocolada no Depto. Administrativo da Câmara Municipal de Chavantes.

**6.2** A periodicidade anual para cálculo do reajuste será contada conforme determina a Lei de Licitações, e terá como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

**6.3** O reajuste se fará por meio de apostilamento.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1** Realizar os serviços objeto deste contrato nas condições previstas no edital e anexos do pregão eletrônico nº , de acordo com o ANEXO I e em sua proposta de preço.

**7.2** Providenciar a substituição ou a reparação dos serviços em desacordo com as especificações exigidas no edital e seus anexos.

**7.3** Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

**7.4** Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

**7.5** Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

**7.6** Ser responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e constantes das demais disposições legais, referentes aos seus empregados, não havendo vínculo empregatício entre seus empregados e a Câmara Municipal de **Chavantes**.

**7.6.1** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, autorizando a Câmara Municipal a descontar dos pagamentos a serem realizados os valores referentes aos tributos legais, que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto deste contrato.

**7.7** Pagar todos os tributos incidentes, ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, i.e., impostos, taxas e contribuições, federais, estaduais ou municipais.

**7.8** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta e indiretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por representante da Câmara Municipal.

**7.9** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

**7.10** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**8.2.** Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

**8.3.** Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a entrega do objeto.

**8.4.** Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

### **CLÁUSULA NONA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

2. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**9.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante .

**9.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**9.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação .

**9.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

**9.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**9.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**9.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**9.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**9.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.2.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.3** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**10.4** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**10.5** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**10.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.5.3.** Indenizações e multas.

**10.6** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

**12.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** Para todos os efeitos de direito decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Chavantes(SP), para dirimir quaisquer dúvidas ou avenças oriundas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**14.2** E assim, por estarem de acordo, justas e contratadas, na melhor forma e aplicação do direito, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Chavantes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

-----  
**Procuradora Jurídica**

**Testemunhas:**

.....

.....



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) *(Redação dada pela Resolução Nº 11/2021)***

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1 Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### **2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

Página **51** de **58**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

### ANEXO VII

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO N.º ...../2023

PROCESSO N.º ...../2023

PROPONENTE:

C.N.P.J.

ENDEREÇO

BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO

ESTADO

CEP

FONE(S)

E-MAIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

OBJETO:

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE (menor percentual de taxa de administração).

A proposta comercial deverá ser elaborada considerando a quantidade total de 7 servidores públicos municipal, calculando o valor total mensal já com a respectiva taxa administrativa conforme abaixo especificado:

#### LOTE I

| Item | Discriminação    | Taxa Adm. (%) | Qtde. de Cartões | Valor Unitário do Crédito | Valor Mensal | Valor Total Anual |
|------|------------------|---------------|------------------|---------------------------|--------------|-------------------|
| I    | Vale Alimentação | .....         | 7                | R\$ 700,00                | R\$          | R\$               |

TAXA ADMINISTRATIVA PARA 12 MESES.....

VALOR TOTAL MENSAL.....

VALOR TOTAL PARA O FORNECIMENTO EM 12 MESES.....

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA \_\_\_\_\_ DIAS (não inferior a 60 dias)

Data: ...../...../.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

### **ANEXO VIII**

#### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

#### **DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

\_\_\_\_\_, (nome do  
licitante), com \_\_\_\_\_ sede  
\_\_\_\_\_, (endereço completo),  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos  
fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções  
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente  
data, enquadra-se como:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante  
RG:  
CPF

(OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

### **ANEXO IX**

#### **ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL-BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

#### **INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**

|                            |           |          |
|----------------------------|-----------|----------|
| Razão Social do Licitante: |           |          |
| CNPJ/CPF:                  |           |          |
| <b>Operadores</b>          |           |          |
| 1                          | Nome:     |          |
|                            | CPF:      | Função:  |
|                            | Telefone: | Celular: |
|                            | Fax:      | E-mail:  |
|                            | WhatsApp  |          |
| 2                          | Nome:     |          |
|                            | CPF:      | Função:  |
|                            | Telefone: | Celular: |
|                            | Fax:      | E-mail:  |
|                            | WhatsApp  |          |
| 3                          | Nome:     |          |
|                            | CPF:      | Função:  |
|                            | Telefone: | Celular: |
|                            | Fax:      | E-mail:  |
|                            | WhatsApp  |          |

- i. O Licitante reconhece que:
- ii. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- iii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iv. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- v. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

### **ANEXO X**

#### **CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR**

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 (quarente e cinco) dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60 (sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica. Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

#### **DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS**

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem

Página 57 de 58



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

será pactuada entre os licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

### **DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR**

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

**Observação: Obrigatório reconhecer firma (em cartório) das assinaturas e anexar cópia do contrato social e ultimas alterações e/ou breve relato e/ou contrato consolidado (autenticadas).**